



Estado do Rio Grande do Sul  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO

**REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 027/2022, DE 25 DE ABRIL DE 2022, ELABORADO PELA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO APROVADO NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 02/05/2022.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PRORROGAR O CONTRATO DO SERVIDOR CONTRATADO POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, COM BASE NA LEI MUNICIPAL Nº 1.691/2021.**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar o contrato do servidor contratado por tempo determinado, com base na Lei Municipal nº 1.691/2021, por até 12 (doze) meses, para o cargo a seguir:

I - Para exercer atividades junto à Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social:

Atividade/ Função	Quantidade	Carga horária
MÉDICO GERAL COMUNITÁRIO	01 (um)	Até 40 horas semanais

**Art. 2º** As atribuições, as condições de trabalho e os requisitos para contratação, serão os constantes da Legislação Municipal vigente, que define os mesmos aspectos para os servidores de provimento efetivo do quadro permanente.

**Art. 3º** O servidor contratado na forma desta Lei terá, consoante disposto na Lei Municipal nº 1.691/2021, na vigência do contrato, por ocasião do seu término ou em caso de rescisão, farão jus aos seguintes direitos:

I - Previstos no artigo 196 da Lei Complementar nº 011/2008, de 18 de fevereiro de 2008;

II - À percepção do vale alimentação na forma da Lei Municipal nº 1.070/2011, de 12 de abril de 2011.

**Art. 4º** As despesas decorrentes desta lei, correrão a conta de dotações orçamentárias específicas de pessoal civil, das unidades orçamentárias onde o servidor contratado exercerá as atividades.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO, EM \_\_\_\_\_ DE MAIO DE 2022.**

*Ver. Leonel Adler*  
**Ver. Leonel Adler**

*Ver. Andrea Cristina de Oliveira*  
**Ver. Andrea Cristina de Oliveira**

*Ver. Vilmar Soares da Silva*  
**Ver. Vilmar Soares da Silva**

*Ver. Maikon Luz Vicente*  
**Ver. Maikon Luz Vicente**